

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n° 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

## DECRETO N°. 022, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Artigos 1º e 2º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, CLÁUDIO CIMPRÍCIO RIBEIRO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 126, incisos XIII e XL da Lei Orgânica Municipal.

### **DECRETA:**

- Art. 1º O Artigo 1º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º Fica estabelecido, a partir do dia 25 de março de 2020, o fechamento do atendimento presencial de todas as lojas de vestuário, armarinho, papelaria, móveis, materiais de construção, estabelecimentos odontológicos privados e demais estabelecimentos comerciais e industriais que não se enquadrem naqueles previstos no artigo 2º deste Decreto.
  - § 1° Os estabelecimentos comerciais relacionados no caput deste artigo poderão realizar serviços de entrega de produtos em domicílio.
  - § 2° Fica mantida a determinação do fechamento do atendimento presencial de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, sorveterias, padarias e similares, possibilitada a entrega de produtos para consumo fora do estabelecimento e entregas em domicílio (delivery)."
- Art. 2º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto nº 021, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 2° Continuam autorizados a permanecerem abertos e obrigados a restringirem o acesso de pessoas, os seguintes serviços e atividades:
  - I Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);

II – Farmácias e drogarias;

- III Posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;
- IV Estabelecimentos bancários e lotéricas;
- V Supermercados, mercados, mercearias, açougues, distribuidores de gás e lojas de alimentos para animais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ n° 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005 35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

VI – Serviços postais;

VII - Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

- § 1º Os estabelecimentos indicados neste artigo não poderão realizar a venda de bens para serem consumidos internamente em suas instalações.
- § 2º Na hipótese de ocorrerem filas tanto externa quanto internamente, os estabelecimentos deverão cuidar para que seja guardada pelo menos 02 (dois) metros de distância entre as pessoas.
- § 3º Os estabelecimentos supracitados deverão encerrar o seu horário de atendimento presencial ao público às 15:00h (quinze horas) nas suas dependências internas, possibilitada a entrega de produtos em domicilio (delivery).
- § 4º A agência local dos Correios, posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos ficam autorizados a funcionar em seus horários normais, sendo determinado que o próprio estabelecimento faça o controle de acesso dos clientes, evitando aglomeração de pessoas em suas dependências.
- § 5° Posto de combustível, oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos deverão atender somente um veículo por vez.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (25/03/2020).

Cláudio Chaprício Ribeiro Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 25.03.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura:

João Luiz Anacleto - Assessor Executivo de Gabinete